



CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2025

DISPENSA N.º 0010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0034/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: OXIGENIO CAMPANHA LTDA

Aos 12 (dois) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pelo presente contrato, decorrente do processo de Dispensa n. 0010/2025, realizado em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 17.935.370/0001-13, situado na rua Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Hart Ferreira**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 066.053.366-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.072.267 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OXIGENIO CAMPANHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.239.920/0001-36, localizado à Rua Jose Maria Cruz, nº 1.675 – bairro São Cristóvão, município de Campanha, estado de Minas Gerais, representado pelo sócio **Ryan Franco Maia**, portador do RG nº 44.219.348 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº. 347.577.368-60, residente à Rua Doutor Wenceslau Brás, n. 258, 1º andar, bairro Centro, Município de Varginha/MG doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em estrita observância à Dispensa n. 0010/2025 e à Lei nº 14.133/2021, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE RESPIRADOR PORTÁTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE M.J.F**, de acordo com as especificações do Contrato e demais disposições.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.
1	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO CPAP – Pressão de 4cm H2O a 25cm, H2O tempo de rampa 0 a 45 min, voltagem de 110 a 240, compensação de altitude automática, alívio expiratório e umidificador.	SERV	12

1.1.1. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas.

1.1.2. O fiscal receberá o objeto de forma provisória e, definitivamente, mediante atestação.

1.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
380	PRÓPRIO	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO:

3.1. A contratada deverá fornecer o objeto em conformidade com a proposta por ela apresentada, bem como, em acordo com as especificações técnicas deste CONTRATO.

3.2. O Contratante não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3. Os atrasos na execução do objeto, somente serão justificáveis, quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá realizar a entrega do(s) objeto(s) desta contratação no ESF de São Sebastião da Bela Vista, localizado na rua Wilson Openheimer, n. 45.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais)**, divididos da forma descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO CPAP – Pressão de 4cm H2O a 25cm, H2O tempo de rampa 0 a 45 min, voltagem de 110 a 240, compensação de altitude automática, alívio expiratório e umidificador.	SERV	12	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E DO LOCAL DE ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de São Sebastião da Bela Vista.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.3. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

5.4. O fornecedor deve reparar, corrigir, trocar no todo ou em parte, o(s) produto (s) em que se verifiquem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.5. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de de São Sebastião da Bela Vista, situada na Praça Erasmo Cabral, n. 334, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista, CEP 37567-000, ou na modalidade digital encaminhada por e-mail.



- 6.1. Entregar o(s) produto(s) deste TERMO, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) requisitante(s), obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.
- 6.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o(s) produto (s) conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 6.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do produto(s), bem como as relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.
- 6.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 6.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.
- 6.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e/ou operacionalidade do(s) bem(ns) e/ou produto(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.9. O(s) produto(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 10.1 e suas alíneas, deste termo de referência.
- 6.10. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a CONTRATADA não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.
- 6.11. Não havendo a entrega(s) do produto (s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.
- 6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto.
- 6.14. O objeto desta licitação deve ser entregue diretamente pela(s) CONTRATADA(s), não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de



prévia anuência da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ata e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo.

7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

4

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Karina Pereira Fernandes dos Santos	Fiscal Técnico Titular
Ana Jackeline Calisto de Andrade Lemos	Fiscal Técnico Suplente
Simone Mendes de Souza	Fiscal Administrativo Titular
Jane Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Suplente
Luciana Hart Ferreira	Gestora Titular do contrato
Fernanda Larissa Lopes	Gestora Suplente do contrato

8.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a



verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim que deverá ser realizado por meio do e-mail: assessoriasbv@gmail.com.

9.3. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A manutenção deverá ser realizada em espaço próprio da contratada. A retirada e a devolução dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;



- 11.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- 11.9. Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.13. Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
- 11.14. Para as infrações previstas nos itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9 a multa será de 20% do valor do Contrato Licitado.
- 11.15. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.17. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA HART FERREIRA
Data: 13/02/2025 10:58:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

9

Luciana Hart Ferreira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

OXIGENIO
CAMPANHA
LTDA:7132399200013
6

Assinado de forma digital
por OXIGENIO CAMPANHA
LTDA:71323992000136
Dados: 2025.02.13 09:50:56
-03'00'

Ryan Franco Maia
**OXIGENIO CAMPANHA LTDA
CONTRATADO**